

### ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONSELHO REGULADOR

# ATA Nº 31/2022 - AGR/CREG-10682

# 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO: 202200029000190

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos 16 (quatro) dias do mês de novembro de 2022, às 10:07 h foi realizada sessão do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, na Avenida Goiás, n. 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa n. 175, de 11 de dezembro de 2020, presentes os Conselheiros PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI, GUY BRASIL CAVALCANTI e WAGNER OLIVEIRA GOMES, Conselheiro Presidente, nos termos do Decreto de 10 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.855, de 10 de agosto de 2022.

O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum e, presente todos os conselheiros, iniciou-se a 27º REUNIÃO ORDINÁRIA que foi secretariada por esta que ao final subscreve, GIOVANNA FERREIRA MARQUES, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 62 /2022 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

#### 1. Abertura.

Feito os cumprimentos iniciais, o Presidente do Conselho Regulador da AGR solicitou o regular andamento da pauta de julgamento.

## 02. Leitura da Ata da 26º Reunião do Conselho Regulador da AGR, datada de 04 de novembro de 2022.

A Secretária-executiva informou que a leitura da Ata da 26ª Reunião do Conselho Regulador da AGR seria dispensada uma vez que esta já havia sido disponibilizada para análise e subscrição no sistema eletrônico de informações (SEI), no bojo do evento nº (000035435553) do processo nº. 202200029000190 e já se encontra disponível no sítio eletrônico da AGR.

# 03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Paulo Tiago Toledo Carvalho.

03.1. Processo nº 202200029003225. Interessado: Expresso São Luiz Ltda. Assunto: emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. Tipificação: Inciso XXXVIII, do art. 12, da Resolução nº 297/2007 − CG. Valor da penalidade: R\$ 2.714,28 (dois mil, setecentos e quatorze reais, vinte e oito centavos). Após a leitura e apresentação do processo, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator. Trata-se de processo encaminhado ao Conselho Regulador da AGR para recurso da decisão da Câmara de Julgamento, que manteve o auto de infração. Ante o exposto, tendo em vista o que consta nos autos, o Conselheiro Relator verificou que a defesa foi apresentada com ausência de item obrigatório para sua aceitação, qual seja a representação oficial, motivo pelo qual não deve ser apreciada. Assim votou pelo desconhecimento do recurso e manutenção do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

- 03.2. Processo nº 202200029003625. Interessado: Luna transportes e viagens e fretamento LTDA. Assunto: Executar o serviço de fretamento turístico eventual sem licença da AGR. Tipificação: Resolução Normativa 105/2017 CR Art. 78 III. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Após a leitura e apresentação do processo, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator. Trata-se de processo encaminhado ao Conselho Regulador da AGR para recurso contra o auto de infração. A empresa não apresentou defesa, sendo encaminhado os autos ao conselho regulador. O Conselheiro Relator entendeu pelo recurso intempestivo, item obrigatório para sua aceitação. Assim votou pelo desconhecimento do recurso e manutenção da penalidade. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.
- 03.3. Processo nº 202200029003890. Interessado: Juarez Mendes de Melo. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Inciso XVI, do art. 12, da Resolução nº 297/2007 CG. Valor da penalidade: R\$ 3.131,86 (três mil, cento e trinta e um reais, oitenta e seis centavos). Após a leitura e apresentação do processo, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator. Trata-se de recurso face a decisão da Câmara de Julgamento em manter o auto de infração nº 41.434, por utilizar o veículo placa NGE-6673 não registrado na AGR no trajeto Morrinhos a Caldas Novas. Ante o exposto, tendo em vista o que consta nos autos, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, levando em conta os argumentos apresentados pelo recorrente o Conselheiro Relator votou pela manutenção do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.
- 03.4. Processo nº 202200029002798. Interessado: Sueli Aparecida Vilela. Assunto: prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Após a leitura e apresentação do processo, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator. Trata-se de recurso face ao auto de infração nº 41.259, por prestar o serviço intermunicipal de passageiros sem autorização, transportando 7 (sete) passageiros entre as cidades de Goiânia a Rio Verde. Ante o exposto, tendo em vista o que consta nos autos, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, levando em conta os argumentos apresentados pelo recorrente o Conselheiro Relator votou pela manutenção do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

## 04. Apresentação e discussão de processo de relatoria do Conselheiro Guy Francisco Brasil Cavalcanti.

04.1. Processo nº 202200029003239. Interessado: Expresso São Luiz Ltda. Assunto: Trafegar com o veículo com defeito em equipamento obrigatório. Tipificação: Inciso XXXII, do art. 12, da Resolução nº 297/2007 – CG. Valor da penalidade: R\$ 2.714,28 (dois mil, setecentos e quatorze reais, vinte e oito centavos). Após a leitura e apresentação do processo, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator. Trata-se de recurso face a decisão da Câmara de Julgamento da AGR em manter o auto de infração nº 41329, lavrado em decorrência do recorrente utilizar na execução do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na linha Goiânia a Chapadão do Céu, o veículo de placa GVE-

9245, cujo extintor de incêndio acusava carga com data de validade vencida, conforme Relatório Circunstanciado de Operação e fotografias anexados aos autos. Ante o exposto, tendo em vista o que consta nos autos, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, negou provimento ao recurso para manter a penalidade aplicada. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

04.2. Processo nº 202200029003365. Interessado: Juarez Mendes de Melo. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Inciso XVI, do art. 12, da Resolução nº 297/2007 — CG. Valor da penalidade: R\$ 3.131,86 (três mil, cento e trinta e um reais, oitenta e seis centavos). Após a leitura e apresentação do processo, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator. Trata-se de recurso face a decisão da Câmara de Julgamento da AGR em manter o auto de infração nº 41.332, lavrado em desfavor do interessado por descumprir norma relativa ao serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, ao utilizar o veículo de placa NFM-4564 sem o devido registro na AGR, na operação da linha Varjão a Goiânia, conforme Relatório de Fiscalização e fotografias, todos anexados nos autos. Ante o exposto, tendo em vista o que consta nos autos, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, negou provimento ao recurso para manter a penalidade aplicada. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

04.3. Processo nº 202200029003084. Interessado: Expresso São Luiz Ltda. Assunto: Utilizar veículo não registrado na AGR. Tipificação: Inciso XLI, do art. 12, da Resolução nº 297/2007 – CG. Valor da penalidade: R\$. Após a leitura e apresentação do processo, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator. Trata-se de processo encaminhado ao Conselho Regulador para reexame do caso nos termos do art. 19 § 8º da Lei Estadual nº 15.569/1999, tendo em vista a anulação do auto de infração por decisão da maioria dos membros da Câmara de Julgamento da AGR, conforme consignado na Resolução nº 77/2022-CJ. No caso em tela, o Relatório Circunstanciado de Operação elaborado pelo agente fiscal noticia que durante operação realizada no Terminal Rodoviário de Rio Verde na data de 18/05/2022, foi constatado que o veículo de placa GVE-9241, de propriedade do interessado e utilizado na linha intermunicipal Chapadão do Céu a Goiânia, não possuía registro na AGR. Ato contínuo, o Conselheiro Relator assinalou que na data da lavratura do auto de infração o Certificado de Registro do veículo abordado estava vencido desde a data de 12/06/2017, ou seja: há mais de cinco anos, conforme cópia do documento anexa aos autos, bem como a motivação da lavratura do auto de infração está perfeitamente delineada pela descrição detalhada dos fatos e da conduta praticada pelo autuado. Com base nos fundamentos ora apresentados, o Conselheiro Relator, votou por reformar a decisão da Câmara de Julgamento e manter os efeitos do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

# 05. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira Natália Maria Briceño Spadoni.

05.1. Processo nº 202200029002149. Interessado: AGR e município de Ipameri. Assunto: Minuta de Convênio da prestação de serviços de saneamento básico no município de Ipameri. Tipificação: Valor da penalidade: R\$. Após a leitura e apresentação do processo, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator. Trata-se de solicitação formulada pelo Município de Ipameri, objetivando a pactuação de convênio com a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, para delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico prestados naquele município. Tendo em vista o respeito ao princípio da legalidade quanto ao atendimento das exigências acima elencadas no trâmite da celebração do presente Convênio, reconhece-se a regularidade jurídica do mesmo, ocasião em que a Conselheira Relatora votou de forma favorável à aprovação do Convênio. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

05.2. Processo nº 202200029003061. Interessado: Juarez Mendes de Melo Ltda. Assunto: Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. Tipificação: Inciso V, do art. 12, da Resolução nº 297/2007 – CG. Valor da penalidade: R\$ 3.131,86 (três mil, cento e trinta e um reais, oitenta e seis centavos). Após a leitura e apresentação do processo, foi questionado se haviam interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para a Conselheira Relatora. Trata-se de recurso contra o Auto de Infração nº 41.289, lavrado no Terminal Municipal de Passageiro - TRP de Varjão, onde a empresa alterou o esquema operacional da linha Goiânia/Palmeiras de Goiás (Via Cezarina - Linha Convencional nº 19.116-00 e Via Campestre de Goiás - Linha Convencional nº 19.117-00). Ante o exposto, tendo em vista o que consta nos autos, considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, levando em conta os argumentos apresentados pelo recorrente a Conselheira Relatora votou pela manutenção do auto de infração. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

#### 06. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

Não houveram outros assuntos a serem deliberados pelo Conselho Regulador.

#### 07. Encerramento.

Nada havendo mais a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais conselheiros.

Secretaria-Executiva do Conselho Regulador da AGR Art. 7º, §4º, I, do Decreto Estadual nº 9.533/2019 Portaria n. 62/2022 - AGR

GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por GIOVANNA FERREIRA MARQUES, Secretário (a) Executivo (a), em 21/11/2022, às 17:07, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI**, **Conselheiro** (a), em 22/11/2022, às 07:18, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a), em 22/11/2022, às 10:00, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**, **Conselheiro** (a), em 22/11/2022, às 10:47, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, **Presidente**, em 22/11/2022, às 16:37, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador

. 0000354355553 e o código CRC 3642CA9F.

CONSELHO REGULADOR AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202200029000190

SEI 000035435553